



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004-2024/CMNR/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 7/2024-004

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS IMOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Novo Repartimento-PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Secretaria geral da Câmara Municipal de Novo Repartimento, que solicitou a aquisição de materiais permanentes para atendimento do objeto acima especificado.

2. Após o pedido feito pela Secretaria Geral da câmara Municipal de Novo Repartimento, foi realizado cotação de preços, conforme documentos acostados aos autos.

3. Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Solicitação justificada da despesa;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Cotação de preços;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório nº 3/2024;
- ✓ Extrato de publicação;
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo;
- ✓ Parecer jurídico;

4. É o Relatório.



II. FUNDAMENTOS

5. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 003/2024 da Câmara Municipal de Novo Repartimento e resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

6. Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

7. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8. Segundo legislação competente (Lei nº 14.133/21) é dispensável a realização do procedimento licitatório, entre outros, nos casos de contratação de serviços ou compras que com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Art. 75, II e suas alterações.

9. Outrossim, ressalta-se que o Decreto nº 10.922/21 alterou a redação do dispositivo legal supracitado, passando a permitir a contratação direta quando os valores não excedam o montante de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), nos casos de prestação de serviços e compras.

10. No caso dos autos, observa-se que foram apresentadas propostas na cotação de preços e a proposta selecionada tem como valor global a quantia de **R\$ 36.749,80 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e nove mil reais e oitenta centavos)**. **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – e R\$: 11.782,00 (onze mil e setecentos e oitenta e dois reais) para empresa R. M. COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES . TOTALIZANDO R\$: 48.531,80 (quarenta e oito, quinhentos e trinta e um mil e oitenta centavos)**.

11. Desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme cotação



de preços juntada aos autos.

12. Desta forma, ao analisar os autos verifica-se que a contratação pode ser operada, uma vez que tal ato é amparado pelo **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e o fornecimento preenchem os requisitos dispostos na norma.

13. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

14. Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade supre os custos com as despesas específicas.

15. Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, atendendo prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16. Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como o licitante vencedor apresentara documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2024. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da contratação em tela.

17. Quanto a opção pela Dispensa de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação.

IV. CONCLUSÃO

18. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

19. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no



procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO a gerar despesas para a Câmara Municipal.**

20. Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

21. Ademais, os contratos a serem celebrados deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

22. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

23. É o parecer,

24. Câmara Municipal de Novo Repartimento – PA, 22 de outubro de 2024.

Márcio Klayton Alves de Moraes

Responsável pelo Controle Interno